

## **À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA – URC CM DO COPAM**

Processo: Nº 2100.01.0059632/2021-51

Empreendimento: FERRO + MINERACAO S.A.

Município: Ouro Preto/MG

### **1. Histórico**

Trata-se de Processo Administrativo para análise do requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental.

O processo foi a julgamento na 31ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 01/06/2022, e foi objeto de pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, CMI, IHMBio e Associação Zeladoria do Planeta.

### **2. Relatório**

A FERRO + MINERACAO S.A. formalizou o processo em 2021 pleiteando instalação de Linha de Transmissão de Energia e Realocação de Linha de Distribuição de Energia.

De acordo com o Parecer nº 25/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022, a intervenção ambiental passível de aprovação ocorrerá da seguinte forma:

#### Supressão de cobertura vegetal nativa:

- 2,37 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, sendo 0,21 ha em APP;
- 0,70 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, sendo 0,42 ha em APP;
- 1,73 ha de Campo Rupestre em estágio médio, sendo 0,02 ha em APP.

#### Corte de árvores isoladas:

- 2,87 ha em pasto sujo, sendo 0,34 em APP;
- 1,95 ha em área antropizada, sendo 0,38 em APP.

Em 13 de maio de 2022 foi publicado Decreto Estadual nº 274, que declara o empreendimento como de utilidade pública, em consonância a Lei nº 11.428/2006.

Atendendo as exigências da referida lei, a FERRO + MINERACAO S.A. apresentou as propostas de compensação por intervenção em APP, Mata Atlântica e para as espécies protegidas por lei e ameaçadas.

De acordo com informações trazidas na análise do órgão ambiental, resta evidente que não há restrições nem vedações legais para autorização da implantação do empreendimento.

Tendo em vista que o empreendedor cumpriu todos os requisitos administrativos, bem como observou a legislação vigente, o Parecer nº 25/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022 sugere **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental.

### **3. Conclusão**

Diante o exposto, sugerimos **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental, nos termos do Parecer nº 25/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Lidiane Carvalho de Campos  
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Adriano Nascimento Manetta  
Câmara do Mercado Imobiliário – CMI/MG